



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

DECRETO N° 9051, DE 26 DE janeiro DE 2000

Dispõe, nas condições que especifica e em consonância com o previsto no parágrafo 4° do Artigo 45 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, sobre as modalidades de licitação a serem utilizadas na contratação, pela Administração Municipal, de bens e serviços de informática e automação

ANTONIO MÁRIO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 118, da Lei Federal n° 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações,

### D E C R E T A:

Art. 1° - A Administração Municipal de Taubaté irá adotar, para fins de contratação de bens e serviços de informática e automação, o tipo de licitação "Menor Preço" para as modalidades de licitação previstas nos incisos I, II e III do artigo 22 da Lei Federal n° 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações:

Art. 2° - Para o fim a que se destina o presente Decreto, a Administração Municipal de Taubaté poderá utilizar o tipo de licitação "Técnica e Preço", quando houver conjugação de elementos que assim o justifique.

Art. 3° - As hipóteses previstas nos artigos 1° e 2° deste Decreto estão adstritas às observâncias dos preceitos legais que regem a respectiva matéria, inclusive, ainda, às ocorrências que dispõem os artigos 24 e 25 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Art. 4° - Para as finalidades previstas neste Decreto, intitulam-se bens e serviços de informática e automação:

Alterado o art. 1° p/ Decreto 11.315/07



000022

# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

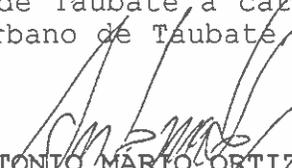
- I - Hardware (equipamentos, acessórios, periféricos e ferramentas);
- II - Software (programas de computador);
- III - Programação e análise de sistemas de tratamento digital de informação;
- IV - Processamento de dados;
- V - Assistência e manutenção técnica em informática e automação.

Art. 5º - De conformidade com o disposto no Artigo 2º deste Decreto, quando, por razões de âmbito técnico ou econômico, justificada circunstancialmente, caberá à autoridade da Administração promotora da licitação estabelecer os critérios pontuais para julgamento das propostas, hipótese em que tal decisão deverá ser informada no ato convocatório.

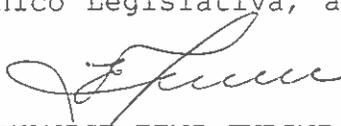
Art. 6º - Fica facultado às Autarquias Municipais a utilização deste Decreto para os fins a que o mesmo se destina.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 26 de Janeiro de 2000, 355º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 360º da fundação do núcleo urbano de Taubaté, por Jacques Félix.

  
ANTONIO MÁRIO ORTIZ  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 26 de Janeiro de 2000.

  
EVANISE BENI FURINI  
RESP. PELA GERÊNCIA DA ÁREA